

II — Na área de jurisdição do CCPA de Caya, aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão activa por via terrestre e marítima, nos termos do artigo 164.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

III — As decisões finais produtoras de efeitos externos desfavoráveis, ainda que parciais, proferidos a coberto das delegações que antecedem obrigam à apresentação mensal, no meu gabinete, de relação das mesmas, identificando o conteúdo e destinatários.

IV — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelos chefes das Delegações Regionais e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

19 de Outubro de 2009. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

202461633

Despacho n.º 23333/2009

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no despacho n.º 21 841/2009, do director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Manuel Jarmela Palos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009, e da subdelegação de competências que me é concedida, nesta data, por despacho do director nacional-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Francisco José Marques Alves, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, delego e subdelego no subdirector regional da Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo (DRLVTA), inspector licenciado Paulo Jorge Leitão Batista, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Assegurar a representação do SEF na área de jurisdição da DRLVTA em actos e cerimónias, quando para isso for mandatado pelo director regional;

b) Dirigir e coordenar a actuação do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização do Núcleo Regional de Afastamentos e do Núcleo de Contra-Ordenações, com excepção das matérias relacionadas com o pessoal;

c) Assegurar a coordenação técnica e operacional da actuação das Delegações Regionais, dos postos de fronteiras e do CCPA de Caya, compreendidos na DRLVTA, com excepção das matérias relativas ao pessoal;

d) Autorizar a realização de controlo documental nos aeródromos e postos de tráfego internacional eventual situados na área de jurisdição da DRLVTA, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro;

e) Conceder salvo-condutos, a favor de cidadãos estrangeiros, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

f) Recusar a entrada em território nacional nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição;

g) Conceder vistos de trânsito e de curta duração a cidadãos estrangeiros, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição, nos termos previstos no artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

h) Conceder o visto especial para entrada e permanência no País a cidadãos estrangeiros, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição, nos termos previstos no artigo 68.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

i) Anular e cancelar vistos, nos termos, respectivamente, dos artigos 10.º e 70.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

j) Decidir sobre a notificação para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

l) Decidir sobre a instauração de processos de expulsão, bem como ordenar o prosseguimento daqueles autos, nos termos dos artigos 141.º e 153.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

m) Aplicar coimas, nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, com excepção das previstas no artigo 194.º;

n) Aplicar as coimas a que se refere o artigo 30.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

o) Conceder o visto especial para entrada e permanência no País a cidadãos estrangeiros, nos postos de fronteira situados nas respectivas áreas de jurisdição, nos termos previstos no artigo 68.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

p) Anular e cancelar vistos, nos termos, respectivamente, dos artigos 10.º e 70.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

q) Decidir sobre o cancelamento do direito de residência dos nacionais de um EM da União e dos membros da sua família, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

r) Autenticar listas de estudantes residentes no País para saída de território nacional em viagem escolar, nos postos de fronteiras situa-

dos na respectiva área de jurisdição, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

s) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que corram termos na DRLVTA, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II — As decisões finais produtoras de efeitos externos desfavoráveis, ainda que parciais, proferidos a coberto das delegações que antecedem obrigam à apresentação mensal, no meu Gabinete, de relação das mesmas, identificando o conteúdo e os destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo subdirector Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

19 de Outubro de 2009. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

202461747

Despacho n.º 23334/2009

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no despacho n.º 21 841/2009, do director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Manuel Jarmela Palos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009, e da subdelegação de competências que me é concedida, nesta data, por despacho do director nacional-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Francisco José Marques Alves, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, delego e subdelego no subdirector regional da Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo (DRLVTA), inspector licenciado Paulo Torres, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Assegurar a representação do SEF na área de jurisdição da DRLVTA em actos e cerimónias quando para isso for mandatado pelo director regional;

b) Dirigir e coordenar a actuação do Departamento Regional de Emissão de Documentos, do Núcleo Regional de Vistos e Autorizações de Residência e do Núcleo Regional de Atendimento e Informação ao Público, com excepção das matérias relacionadas com pessoal;

c) Assegurar a coordenação técnica da actuação das delegações regionais da área de jurisdição da DRLVTA, na parte relativa à área documental de estrangeiros;

d) Decidir sobre a concessão e renovação de autorizações de residência e concessão de autorização de residência permanente nos termos do artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro, com excepção das previstas no artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

e) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

f) Autorizar o exercício de actividade profissional subordinada, a título complementar, pelos titulares de autorização de residência para estudo, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

g) Conceder autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

h) Aplicar coimas, nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, com excepção das previstas no artigo 194.º;

i) Decidir sobre a emissão de cartão de residência de familiar do cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

j) Decidir sobre a emissão de certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

l) Decidir sobre a emissão de cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União Europeia, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

m) Decidir sobre o cancelamento do direito de residência dos nacionais de um EM da União e dos membros da sua família, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

n) Assegurar o cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 53.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro;

o) Solicitar e obter de outras entidades os pareceres, informações e demais elementos necessários para cumprimento do disposto nos capítulos IV e V da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, nos termos previstos no artigo 53.º;

p) Aplicar as coimas a que se refere o artigo 30.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

g) Visar os passaportes emitidos pelas representações diplomáticas estrangeiras em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

r) Anular e cancelar vistos, nos termos, respectivamente, dos artigos 10.º e 70.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

s) Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

t) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que corram termos na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II — As decisões finais produtoras de efeitos externos desfavoráveis, ainda que parciais, proferidas a coberto das delegações que antecedem obrigam à apresentação mensal, no meu gabinete, de relação das mesmas identificando o conteúdo e os destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo subdirector Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

19 de Outubro de 2009. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

202461828

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos,
Financeiros e Patrimoniais

Declaração de rectificação n.º 2600/2009

Por ter sido publicado em duplicado o despacho n.º 22794/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 15 de Outubro de 2009, considero-o sem efeito.

16 de Outubro de 2009. — A Directora, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

202449468

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 23335/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título definitivo à Herdade da Cortesia Hotel, de 4 estrelas, sito no concelho de Avis, de que é requerente a sociedade Avizaqua — Team Center — Actividades Hoteleiras, L.ª, e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento:

Decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título definitivo à Herdade da Cortesia Hotel, de 4 estrelas, sito no concelho de Avis, de que é requerente a sociedade Avizaqua — Team Center — Actividades Hoteleiras, L.ª

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em sete anos contados da data da licença de utilização turística (9 de Janeiro de 2009), ou seja, até 9 de Janeiro de 2016.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo que foi fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Que a utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

30 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

302406375

Despacho n.º 23336/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título definitivo ao Hotel Rural Herdade da Poupá, de 4 estrelas, sito na freguesia do Rosmaninhal, concelho de Idanha-a-Nova, de que é requerente a sociedade Controlled Sport (Portugal) Turismo, Cinética e Agricultura, S. A.; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título definitivo ao Hotel Rural Herdade da Poupá, de 4 estrelas, sito na freguesia do Rosmaninhal, concelho de Idanha-a-Nova, de que é requerente a sociedade Controlled Sport (Portugal) Turismo, Cinética e Agricultura, S. A.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística em sete anos, contados da data da licença de utilização turística (14 de Agosto de 2008), ou seja, até 14 de Agosto de 2015.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo que foi fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

30 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

302406261

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 18818/2009

Concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 lugares da carreira de inspector-adjunto

Projecto de lista de classificação final

Em cumprimento do determinado no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público o projecto de lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto através do